

LEI MUNICIPAL Nº 201/2007

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER MUDAS PRODUZIDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender mudas produzidas no Viveiro Municipal a preço unitário, a interessados estabelecidos no Município de Barra do Turvo, conforme quadro abaixo:

ESPÉCIE	VALOR
Pupunha	R\$ 0,60
Palmeira Real	R\$ 0,30
Açaí	R\$ 0,30
Frutíferas	R\$ 2,00
Juçara	R\$ 0,20

Artigo 2º - Os interessados a serem beneficiados, deverão comprovar a condição de proprietários no Município de Barra do Turvo.

Parágrafo Único: - Acima de mil mudas adquiridas por interessado, haverá desconto de 10% (dez por cento), sobre o total.

Artigo 3º - A quantidade para cada produtor, dependerá da disponibilidade da espécie e nº de interessados.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal poderá disponibilizar o transporte das mudas aos interessados, desde que não haja prejuízo aos demais serviços públicos.

Artigo 5º - As mudas adquiridas, não poderão ser revendidas ou repassadas a qualquer título a terceiros, sob pena de multa e processo administrativo.

Artigo 6º - Os recursos oriundos da presente Lei deverá ser creditada em conta específica e empregada na produção de novas mudas no Viveiro Municipal.

Artigo 7º - O valor ora estabelecido poderá ser alterado, em consideração ao custo de produção, atualizado, após autorização Legislativa.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 26 de Julho de 2007.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Carlos Alberto Roesler
Diretor Administrativo Interino